



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cerrito (COMDICA) instala o processo eleitoral de escolha de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, a ser realizado no dia 06 de Outubro de 2019, usando as atribuições que lhe confere a Lei Municipal 991/2013, combinada com a Lei Federal nº 8069/90, de Julho de 1990 e o Regimento Interno, resolve:

CAPITULO I

**DOS ATOS PREPARATÓRIOS
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º - Os Conselheiros Tutelares de Cerrito serão eleitos pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, prevalecendo o princípio majoritário, com candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Art 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo municipal e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

Art 3º - Poderão votar todos os eleitores inscritos na forma da legislação vigente no município de Cerrito;

Art 4º - A escolha é municipal, sendo circunscrição o respectivo município.

Art 5º - Os membros nomeados pelo COMDICA para fazerem parte da Comissão Organizadora serão os seguintes:

- Maria da Graça Porto
- Mairo Garcia de Garcia
- Maria Luiza Martins Colvara
- Diogo Gil

Art 6º - O prazo para inscrição dos candidatos será de 05 de agosto de 2019 a 09 de Julho de 2019, no Centro de Referencia da Assistência Social CRAS, situado na Rua Manoel Luiz Lucas ,62 ,no horário das 07:30 as 15:30 horas, devendo no ato da inscrição ser apresentado toda documentação necessária, caso contrário a mesma será indeferida;

Parágrafo Único: São requisitos para o candidato

- I- Reconhecida idoneidade moral: (dar-se-à na ausência de denuncia comprovada sobre o candidato e na ausência de irregularidade no período eleitoral);
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos (mediante apresentação de Certidão de Nascimento);
- III- Residir no município por no mínimo 02 (dois) anos (mediante comprovação de residência com conta de água ou luz ou assinar declaração de residência);
- IV- Votar no município;
- V- Ter Ensino Fundamental Completo (apresentação de histórico escolar);
- VI- Preenchimento do formulário de inscrição;
- VII- Apresentar Certidão Negativa dos distribuidores criminais no Fórum;
- VIII- Apresentar Certidão de que está em pleno gozo de seus direitos eleitorais;

- IX- Apresentar comprovante de quitação com o serviço militar para os homens;
- X- Apresentar cópia do documento de identidade;
- XI- Apresentar 01 fotografia 3x4;
- XII- Assinar uma declaração de que está ciente das atribuições, competências e responsabilidades como membro do Conselho Tutelar e participar do curso de capacitação oferecido pelo COMDICA.

Art 7º - No prazo de 05 dias, após o encerramento das inscrições, a Comissão Organizadora publicará em locais públicos, edital com a relação dos candidatos inscritos que atenderem as exigências do art. 42 da Lei Municipal 991/2013;

Art 8º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do edital com a relação dos candidatos inscritos, para a apresentação de impugnação as candidaturas, em formulário próprio, ao final do qual o edital será definitivo e todas as inscrições homologadas;

Parágrafo Único- Após a apresentação do pedido de impugnação, o candidato impugnado terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento de impugnação, para apresentar defesa.

Art 9º - No dia 02 de Setembro de 2019, às 13 horas, será realizado sorteio para escolher o número de cada candidato, conforme art 15, parágrafo único da Lei Federal nº 1787/99, no CRAS e também os candidatos deverão indicar 02 (dois) fiscais para a eleição;

Art 10º - No período de 04 de Setembro a 02 de Outubro de 2019, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, respeitando a legislação eleitoral vigente;

Art 11º - é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ter sua candidatura caçada;

Art 12º - A votação para o Conselho Tutelar de Cerrito, será realizada no dia 06

de Outubro de 2019, no período entre as 08:00 e 17:00 horas;

Art 13º - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados em suas funções no dia 10 de Janeiro de 2020, em horário e local a ser determinado pelo COMDICA;

Art 14º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado;

Art 15º - O calendário oficial fica assim estabelecido:

- I- Divulgação do prazo de registro dos candidatos- de 05/08/2019 a 09/08/2019
- II- Publicação provisória dos candidatos registrados- 19/08/2015
- III- Abertura do prazo para impugnação das candidaturas- 19/08/2019
- IV- Intimações das candidaturas impugnadas- 22/08/2019
- V- Divulgação definitiva das candidaturas de cada candidato- 27/08/2019
- VI- Sorteio para escolher o número dos candidatos e indicação de fiscais- 30/09/2019
- VII- Período de campanha eleitoral- 04/09/2015 a 02/10/2015
- VIII- Eleição- 06/10/2019
- IX- Apuração- 06/10/2019
- X- Divulgação Oficial do resultado- 08/10/2019
- XI- Posse dos membros do Conselho Tutelar de Cerrito- 10/01/2020

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 15º - Fica estabelecido que funcionarão 04 (quatro) urnas receptoras de voto na zona urbana, 01 (uma) na Câmara Municipal de Vereadores e 01 (uma) na Secretaria Municipal de Saude, 01 (uma) Escola São Miguel ,Bairro Arco Iris e 01 (uma) Escola Dr.Jacques,além de 04 (quatro) na zona rural, 01(uma) na Escola Jaime Faria , 01 (uma) na Escola Municipal

Ulisses Guastucci,01(uma) na Escola Reinaldo karnopp e antiga Escola Pedro da Vara ,Calheco e no prazo estabelecido pelo COMDICA;

Art 16º - As mesas receptoras serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) mesário, e 01 (um) Secretário, nomeados pela Comissão Organizadora em até 30 (trinta) dias antes da eleição. No caso do não comparecimento de um ou mais membros convocados para a mesa receptora, haverá o preenchimento com o suplente convocado, e o Presidente convocará entre os eleitores presentes, na abertura da urna, um substituto;

Art 17º - O Presidente, o Mesário e o Secretário votarão perante as mesas receptoras em que servirem, não sendo tomados em separado os seus votos, ainda que eleitores de seção diversa;

Art 18º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA).

Aprovado por unanimidade pelo plenário do COMDICA em sessão extraordinária no dia 04 de Abril de 2019.

Cerrito, 04 de abril de 2019



Maria da Graça Porto
Presidente do COMDICA